

## ESTATUTOS

### BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME – PORTO

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

###### Artº 1º

1 – A instituição adopta a denominação de “Banco Alimentar Contra a Fome – Porto”, a seguir designado abreviadamente por BACFP, e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

2 – A sua duração é por tempo indeterminado.

###### Artº 2º

1 - O BACFP tem a sua sede na Rua Silva Aroso, número mil trezentos e dez, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

2 – A instituição tem por âmbito de acção a região norte do país.

###### Artº 3º

O BACFP tem por finalidade contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ASSOCIADOS

###### Artº 4º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

###### Artº 5º

Haverá três categorias de associados:

**Efectivos** - São associados efectivos as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento de jóia e de uma quota mensal, nos montantes e termos fixados pela assembleia-geral.

**Honorários** – São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia-geral, sob proposta do órgão da administração, atribua tal qualidade por terem contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento do BACFP.

**Fundadores** – São fundadores todos os associados efectivos que outorgaram a escritura de constituição da associação, bem como aqueles que como tal foram qualificados na primeira reunião da assembleia-geral.

###### Artº 6º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a instituição obrigatoriamente possuirá.

###### Artº 7º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da instituição;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- d) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem e examinar a escrita e demais peças contabilísticas da instituição, nos termos do regulamento interno.

#### **Artº 8º**

São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer nas reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos da instituição;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos, participando nas actividades da instituição que lhes forem cometidas e livremente aceitaram.

#### **Artº 9º**

1 - São direitos dos associados honorários:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, sem direito a voto;
- b) Apresentar sugestões aos órgãos da instituição relativos à prossecução dos objectivos da associação.

2 - São deveres dos associados honorários:

- Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos da instituição.

#### **Artº 10º**

Aos associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1 - a) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;  
b) Expulsão.
- 2 – São expulsos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado a instituição.
- 3 - A aplicação da sanção prevista na alínea a) do nº 1 é da competência do órgão da administração, sendo a expulsão da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta do órgão da administração.
- 4 – A aplicação das sanções referidas no nº 1 será sempre precedida da audiência prévia do associado.
- 5 – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

#### **Artº 11º**

1 – Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por morte ou dissolução, quando se tratar de pessoa colectiva;
- b) Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente do órgão da administração;
- c) Pelo não pagamento das quotas;
- d) Por expulsão, aplicada nos termos do artigo anterior.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pelo órgão da administração para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

#### **Artº 12º**

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artº 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artº 7º, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral, sem direito a voto.

3 – Não são elegíveis, para os órgãos da instituição, os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos dos órgãos da instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **Artº 13º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

#### **Artº 14º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

##### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artº 15º**

São órgãos da instituição a assembleia-geral, a administração e o conselho fiscal.

#### **Artº 16º**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele, derivadas.

#### **Artº 17º**

1 - A duração do mandato dos órgãos da instituição é de quatro anos.

2 - Os membros da mesa da assembleia-geral, da administração e do conselho fiscal serão sempre eleitos por listas de candidatura conjuntas que integrem todos os titulares e com indicação dos cargos a preencher por cada candidato.

3 – A eleição dos órgãos da instituição processa-se de acordo com as normas previstas no regulamento interno.

#### **Artº 18º**

1 – O presidente do órgão da administração ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2 – Nenhum titular do órgão da administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia-geral.

#### **Artº 19º**

1 - Os órgãos da instituição são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o **presidente**, além do seu voto, **direito a voto de desempate**.

3 – As votações respeitantes às eleições dos membros da mesa da assembleia-geral, da administração e do conselho fiscal ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### **Artº 20º**

1 - Os membros dos órgãos da instituição são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 – Os membros dos órgãos da instituição não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

3 – Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos da instituição ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### **Artº 21º**

1- O associado não pode votar por si, ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a instituição e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou equiparados. \_\_\_\_\_

2- Os membros dos órgãos da instituição estão impedidos de votar em matérias que directamente lhes digam respeito, ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em situação análoga à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral. \_\_\_\_\_

3- Os membros dos órgãos da instituição não podem contratar directamente com a instituição salvo se se tratar de contratos a título gratuito cujo beneficiário seja a própria instituição. \_\_\_\_\_

#### **Artº 22º**

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.

#### **Artº 23º**

Das reuniões dos órgãos da instituição serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

### **SECÇÃO II**

#### **DA ASSEMBLEIA-GERAL**

#### **Artº 24º**

1 – A assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano e que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 - Nenhum titular dos órgãos da administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia-geral.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá à assembleia-geral escolher os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão funções no termo da reunião.

#### **Artº 25º**

Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- c) Caso o presidente cessante não confira a posse nos termos da alínea b) deste artigo, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo nos casos previstos pela lei.

#### **Artº 26º**

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos da instituição;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da administração;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
- f) Aprovar e alterar o respectivo regulamento interno;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a instituição a demandar os membros dos órgãos da instituição por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

#### **Artº 27º**

- 1- A assembleia terá três reuniões ordinárias anuais e as extraordinárias consideradas necessárias.
- 2- As reuniões ordinárias realizam-se nos seguintes períodos: \_\_\_\_\_
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para eleger os órgãos sociais; \_\_\_\_
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização; \_\_\_\_\_
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização. \_\_\_\_\_
- 3- A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a solicitação da administração, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, **vinte e cinco por cento** dos associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

#### **Artº 28º**

- 1- A assembleia deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto. \_\_\_\_\_
- 2- A convocatória, contendo o dia, hora, local, ordem de trabalhos da reunião é afixada na sede social, sendo enviada pessoalmente para cada associado por meio de aviso postal. \_\_\_\_\_
- 3- A publicidade das convocatórias será também veiculada nas edições do Banco Alimentar, no sítio institucional e em aviso afixado nos locais de acesso ao público das suas instalações e estabelecimentos e, também, em dois jornais de maior circulação da área da sede social. \_\_\_\_

#### **Artº 29º**

1 – A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes.

2 – A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artº 30º**

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) h) e i) do artº 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artº 26º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da instituição se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artº 31º**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.

### **SECÇÃO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Artº 32º**

1 - A administração será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

2 – As listas de candidatura poderão propor até igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas.

3 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

##### **Artº 33º**

Compete ao órgão da administração:

- a) Dirigir a actividade do BACFP;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o seu relatório e contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos adequados e, promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da instituição.
- f) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

##### **Artº 34º**

Compete ao presidente da administração:

- a) Convocar as reuniões, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos membros da administração, e dirigir e coordenar os respectivos trabalhos;

- b) Representar a administração em juízo e fora dele e outorgar nos contratos em que esta seja parte, na sequência de deliberação dos órgãos competentes;
- c) Executar as deliberações da administração e praticar todos os actos necessários à gestão do BACFP;
- d) Delegar em qualquer dos membros da administração a prática de actos da sua competência.

#### **Artº 35º**

1 – A instituição obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da administração, um dos quais deverá ser o presidente, ou o vice-presidente ou o tesoureiro;
- b) Pelas assinaturas de quaisquer três membros da administração.

2 – Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da administração.

3 – A administração poderá constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos certos e, determinados.

### **SECÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artº 36º**

1 – O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2 – As listas de candidatura deverão propôr igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas.

3 – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal da respectiva lista.

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **Artº 37º**

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

a) Exercer o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos sempre que o julgue conveniente.

b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

c) Fiscalizar o órgão da administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.

d) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

#### **Artº 38º**

O conselho fiscal pode solicitar à administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artº 39º**

1 - O conselho fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria dos seus elementos ou da administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artº 40º**

São receitas da instituição:

- a) As jóias e quotas, pagas pelos associados.
- b) Os subsídios de organismos internacionais.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- f) Os donativos em espécie ou em numerário, públicos ou particulares.
- g) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei.

#### **Artº 41º**

- 1 – No caso de extinção da instituição, competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património da instituição, quer à ulitimação dos negócios pendentes.